

**TJMG**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Rondon Pacheco, Nº 6130 - Bairro Tibery - CEP 38405-142 - Uberlândia - MG - www.tjmg.jus.br

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 22/2021 / 2021 - TJMG 1ª/ULA - COMARCA/ULA
- DIREÇÃO DO FORO**

Regulamenta os serviços auxiliares da Direção do Foro, atendimento das serventias extrajudiciais e outras providências durante o período de duração da classificação da Comarca de Uberlândia no “Grau de risco Roxo” do Programa Minas Consciente.

A DRA. MARIA ELISA TAGLIALEGNA, Juíza de Direito da 2ª de Família e Sucessões e Diretora do Foro, da Comarca de Uberlândia/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, incisos I e III, da Lei Complementar 59/2001;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Conjunta nº 1148/PR/2021, de 03 de março de 2021, que suspende o expediente forense nas comarcas que menciona, integradas por municípios com classificação "Grau de Risco Roxo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Comarca de Uberlândia está relacionada no Anexo único da Portaria Conjunta nº 1148/PR/2021, classificada como de "Grau de Risco Roxo";

CONSIDERANDO a necessidade de conter a transmissão local do Covid-19 e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados, operadores do Direito e jurisdicionados em geral, bem como de manter a prestação jurisdicional e administrativa de modo a assegurar o bom andamento dos serviços de urgência;

CONSIDERANDO o aumento nos casos de contágio pelo Covid-19, a atual situação de ocupação de leitos hospitalares na comarca de Uberlândia e o colapso da saúde pública das cidades que integram a região do Triângulo Norte, que também sobrecarrega o sistema de saúde dessa comarca;

CONSIDERANDO que compete ao(a) Diretor(a) do Foro regulamentar o funcionamento das atividades de seus serviços auxiliares e convocar servidores para exercerem atividades durante o plantão previsto na Portaria Conjunta 1148/PR/2021;

CONSIDERANDO o que constou no processo SEI 0026337-85.2021.8.13.0702.

RESOLVE:

DO FUNCIONAMENTO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA RONDON PACHECO

Art. 1º - Fica suspenso o expediente no Palácio da Justiça Rondon Pacheco, nos termos da Portaria Conjunta 1148/PR/2021.

Art. 2º - Durante o período de suspensão, não haverá expediente externo, salvo para atendimento de medidas urgentes, em regime de plantão, nos moldes do art. 2º da Portaria 1148/PR/2021.

Parágrafo único: o expediente interno será realizado das 12 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira para trabalhos internos de apoio ao plantão.

Art. 3º - Para cumprimento do plantão de que trata o art. 2º da Portaria Conjunta 1148/PR/2021, ficam convocados todos os servidores lotados nas unidades administrativas e judiciárias, em sistema de rodízio, mediante escala a ser elaborada pelo gestor da unidade e encaminhada à Direção do Foro, semanalmente, durante o período de vigência da referida Portaria Conjunta.

§1º - Ficam dispensados do comparecimento presencial no plantão, os servidores que integram o grupo de risco para contágio da Covid-19 e estagiários.

§2º - A comprovação de grupo de risco prevista no Parágrafo único do artigo 3º da Portaria Conjunta 1025/PR/2020, poderá ser suprida com apresentação de relatório anteriormente emitido pela GERSAT, sendo que os demais casos deverão ser analisados por meio de laudos médicos devidamente instruídos no sistema SEI.

§3º - Fica limitado o número máximo de três servidores/colaboradores nas unidades judiciárias, por dia de escala de trabalho, neles incluídos gerentes de secretaria, oficial judiciário e Assessor de Juiz, ficando sob responsabilidade do(a) Magistrado(a) da unidade a fiscalização desse limite.

§4º - Em caso de restrição de livre locomoção imposta pelas autoridades administrativas, a escala de trabalho elaborada e devidamente assinada pelo gestor da unidade, em conjunto com essa portaria, servirá como comprovante de trabalho em atividade essencial para trânsito do servidor/colaborador de casa para Fórum e vice-versa.

Art. 4º - A unidade judiciária da Vara de Execuções Penais e Precatórias Crime, pela peculiaridade do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, poderá estabelecer dias para atendimento presencial, desde que mantida formas virtuais de atendimento para urgências, devendo comunicar a Direção do Foro sobre a escala de trabalho.

Art. 5º - Fica vedado o acesso de pessoas no prédio do Palácio da Justiça Rondon Pacheco, salvo advogados que estejam atuando, exclusivamente, para atendimento das medidas previstas no art. 2º da Portaria Conjunta 1148/PR/2021.

Art. 6º - Fica vedada a execução de audiências presenciais no prédio do Palácio da Justiça Rondon Pacheco.

DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Art. 7º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, por parte dos usuários internos e externos, que se fizerem presentes no interior do Prédio do Palácio da Justiça Rondon Pacheco, em qualquer ambiente da edificação.

§ 1º - Os Gerentes de Secretarias e Coordenadores de setores deverão zelar pelo cumprimento do disposto no *caput* deste artigo no respectivo setor e demais dependências do prédio, devendo informar à Direção do Foro eventuais casos de descumprimentos.

§ 2º - O serviço de vigilância deverá impedir a entrada e/ou promover orientação de usuários externos que não estiverem usando de forma correta a máscara de proteção individual, ou seja, sem cobertura de boca e nariz, podendo conduzir o usuário para fora do prédio, comunicar a Direção do Foro sobre usuários internos que transitem nas áreas comuns do prédio na mesma situação, inclusive para registro em livro próprio.

Art. 8º - É vedado o acesso de pessoas que estiverem sem máscara, que apresentarem alteração de temperatura corporal igual ou superior a 37,8º, que recusarem a aferição da temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos servidores, colaboradores terceirizados.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA DIREÇÃO DO FORO

Art. 9º – Os serviços auxiliares da Direção do Foro funcionarão em regime de plantão, exclusivamente para atendimento às demandas de urgência descritas no art. 2º da Portaria Conjunta 1148/PR/2021.

Parágrafo único. O horário de atendimento dos serviços auxiliares da Direção do Foro será o previsto no parágrafo único do art. 2º desta portaria.

Art. 10 - O protocolo de petições urgentes será realizado diretamente no setor de protocolo.

Art. 11- A devolução de autos referente aos processos urgentes, será realizada diretamente na respectiva unidade judiciária.

Art. 12 - O cumprimento de mandados ocorrerá no regime de plantão, devendo as unidades judiciárias enviarem somente aqueles mandados que se relacionam com as medidas urgentes descritas no art. 2º da Portaria Conjunta 1148/PR/2021, podendo o responsável pela central de mandados recusar recebimento de mandado que não se enquadre no rol.

Parágrafo único. Os mandados expedidos antes da publicação da Portaria Conjunta 1148/PR/2021, deverão ser cumpridos nos moldes da Portaria Conjunta 1025/PR/2020 e devolvidos à respectiva unidade judiciária.

Art 13 - O setor de distribuição procederá com a distribuição de processos físicos e/ou eletrônicos urgentes, nos termos do art. 2º, inciso IV e art. 11, parágrafo único, ambos da Portaria Conjunta 1148/PR/2021.

Art. 14 - O setor Psicossocial trabalhará no sistema de plantão e receberá somente processos urgentes, neles entendidos aqueles previstos no art. 2º da Portaria Conjunta 1148/PR/2021.

Art. 15 - A central de certidões atuará no plantão de forma remota, apenas para atendimento de urgência, sendo que na impossibilidade de emissão das certidões referidas, caberá ao Gerente de Secretaria de Plantão expedir as devidas certidões nos termos do Art. 4 da Portaria Conjunta 1148/PR/2021.

Art. 16 - O serviço auxiliar de Contadoria funcionará no regime de plantão, exclusivamente para atendimento das medidas urgentes previstas no art. 2º da Portaria Conjunta 1148/PR/2021.

DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 17 – As serventias extrajudiciais deverão observar as disposições da Portaria Conjunta 1025/PR/2020.

§ 1º - Constatada aglomeração de usuários na área externa dos cartórios, motivada pela interrupção do atendimento entre 12 e 13 horas, poderá a serventia, adotar o horário ininterrupto entre 09 e 17 horas.

§ 2º – As serventias deverão manter serviço de orientação nas filas que porventura se forme no lado externo dos prédios, visando o distanciamento entre as pessoas e adotando todos os protocolos sanitários previstos na Portaria Conjunta 1025/PR/2020, além daqueles previstos pelas autoridades administrativas.

Uberlândia/MG, 05 de março de 2021.

MARIA ELISA TAGLIALEGNA
Juíza de Direito e Diretora do Foro



05/03/2021, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5150482** e o código CRC **A1E33C72**.

0030071-44.2021.8.13.0702

5150482v5